



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE LEI nº

Autoriza o Poder Executivo a criar, em caráter de excepcionalidade, o seguro quarentena para microempreendedores individuais (MEI), Empresários Individuais (EI), Empresários Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI), trabalhadores desempregados e/ou informais.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar, em caráter de excepcionalidade, o seguro quarentena, equivalente ao valor de um seguro desemprego, aos microempreendedores individuais (MEI), aos Empresários Individuais (EI) e aos Empresários Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI), com sede na cidade de São Paulo, que não aferirem rendimentos a partir de março de 2020 e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de interesse internacional do COVID-19.

§1º Para efeitos de comprovação da ausência de rendimento, os beneficiários devem apresentar, mensalmente, simples declaração à Secretaria Municipal.

§2º Comprovada a aferição de rendimento no período do benefício, fica o beneficiário obrigado a restituir os valores recebidos, acrescido da atualização monetária e juros.

§3º Sem prejuízo da restituição a que se refere o §2º, constatada quaisquer fraudes, o beneficiário fica sujeito a imposição de multa e de responsabilização administrativa, cível e criminal.

Art. 2º Fica assegurado o pagamento do seguro quarentena, no valor de 01 (um) salário mínimo nacional, como benefício mensal por família para os trabalhadores desempregados e/ou informais, residentes na cidade de São Paulo, que comprovem que não receberam renda a partir de março em vigor desta Lei, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de interesse internacional do COVID-19.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

§1º Para efeitos de comprovação do previsto no art. 2º, os trabalhadores formais devem apresentar a rescisão do contrato de trabalho

§2º Para efeitos de comprovação do previsto no art. 2º, os trabalhadores informais devem apresentar extrato bancário dos últimos três meses para comprovar a queda de renda.

Art. 3º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

CELSO GIANNAZI

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do vereador Celso Giannazi***JUSTIFICATIVA**

A pandemia do Coronavírus no Brasil está colocando milhões de trabalhadores da cidade de São Paulo em uma situação financeira terrível. Trabalhadores formais estão sendo demitidos, os informais em muitos casos não conseguem exercer seus ofícios e os microempreendedores individuais (MEI), os Empresários Individuais (EI) e os Empresários Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI) têm muita dificuldade em prestar os serviços normalmente.

Nesse cenário é preciso que o Estado auxilie a população de modo a garantir que ela tem o mínimo dos meios para sobreviver. Esse esforço foi iniciado em âmbito federal com a aprovação pelo Congresso Nacional da renda básica emergencial.

Cabe ao poder municipal complementar esse esforço com um seguro quarentena para os trabalhadores da cidade de São Paulo.